



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Termo n° 521/2017

Publicado no D.O.E.

08/12/17
vers

Assinatura

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO
ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO BAIANA DE
EMPREENDERISMO CULTURAL – ABEC.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37 de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Colibris nº 18, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, ELIAS NUNES DOURADO, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente SUDESB, e a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL – ABEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.377.602/0001-50, localizada na Rua Benedito Marques Silva, nº 210, Quadra 12, Lote 03, Parque Ecológico João Carlos, CEP 45.810-000, Porto Seguro/BA, neste ato representado por seu Presidente IVANILDO SILVA DE FRANÇA, portador do CPF/MF nº 796.431.155-00, portador do Documento de Identidade Civil RG nº 04.328.833-20, residente e domiciliado na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 225, Parque Ecológico João Carlos, CEP: 45810-000, Porto Seguro-BA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1602170034060 resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este TERMO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pela SUDESB, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os participes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela SUDESB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Pùblico nº 04/2017, tem por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de recursos humanos, materiais esportivos, uniformes, material divulgação, eventos e medalhas do “**PROJETO ESCOLA, ESPORTE, INCLUSÃO, LAZER E CIDADANIA**”, a ocorrer no período de 01 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 na cidade de Porto Seguro/BA, com previsão de atendimento direto a 400 (quatrocentas) crianças e adolescentes de 12 (doze) bairros periféricos do Alto do Complexo Baianão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Este ajuste tem o valor total de R\$ 331.216,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e dezessete reais) a ser liberado em 03 (três) parcelas, de seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ 107.613,08 (cento e sete mil seiscentos e trezes reais e oito centavos), visando à execução do projeto nos meses de dezembro de 2017, janeiro de 2018 e fevereiro de 2018 após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a SEGUNDA no valor de R\$ 138.673,75 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e

Rua dos Colibris, nº 18 - Imbu - Salvador/BA - CEP: 41.720-050
Tel: (71) 3103-0900 - www. sudesh.ba.gov.br
TDD/ibc





setenta e cinco centavos), visando à execução do projeto no período de março de 2018 a setembro de 2018, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto; a TERCEIRA e última, no valor de R\$ 84.929,17 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) referente ao período de outubro de 2018 a dezembro de 2018, após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º meses, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos 11º, 12º, 13º meses, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

§ 1º Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 314.416,00 / Função 27 / Programa 205 / Região Planejamento 7900 / Destinação do Recurso 0128 / Sub- Função 812 / P/A/OE 4565 / Natureza da Despesa: 335043 / Tipo de Recurso Orçamentário 1;

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 16.800,00 / Função 27 / Programa 205 / Região Planejamento 7900 / Destinação do Recurso 0246 / Sub- Função 812 / P/A/OE 4565 / Natureza da Despesa: 335043 / Tipo de Recurso Orçamentário 1;

§ 3º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

§ 4º A SUDESB não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração à OSC;

§ 5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no caput desta Cláusula, a associação da OSC com outrem, o trespasso, a cessão ou transferência, total ou parcial do TERMO DE FOMENTO, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC, não se responsabilizando a SUDESB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

- a) registrar no FIPLAN os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- b) liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste ajuste;
- c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

SUDESB
PROJUR

2



- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- i) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- J) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste termo, através da Coordenação de Apoio ao Esporte – CAP, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUDESB indica a servidora **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula n.º **69.605102-9**, telefone (71) 3103-0933, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, bem como os servidores **SUSI CRYSTIANE SANTIAGO DOCIO**, matrícula n.º **69.446078-5**, **GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES**, matrícula n.º **69.529016-7**, **ALEX PALMEIRA DA SILVA**, matrícula n.º **69.604645-6-0** e **RODRIGO CARVALHO DA NÓBREGA**, matrícula n.º **69.508722-1** integrantes da Comissão de Monitoramento e avaliação instituída pela Portaria n.º 295 de 15 de novembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, monitorar e avaliar o projeto em epígrafe e o Assessor Chefe da ASTEC, **Sr. ÁLVARO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO**, matrícula n.º **69.446.197-7**, telefone (71) 3103-0922, como Gestor da Parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar os recursos recebidos da SUDESB, EXCLUSIVAMENTE, para realização do "PROJETO ESCOLA, ESPORTE, INCLUSÃO, LAZER E CIDADANIA".
- b) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Fomento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;
- d) Efetuar divulgação do nome da OSC e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;
- e) Manter escrituração contábil regular;
- f) Anexar ao presente Termo de Fomento comprovação de que possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Divulgar, em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;



- i) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- j) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à SUDESB, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto;
- k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: A entidade indica o **SR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO**, telefone (73) 98833-3041 e (73) 99950-7048, e-mail: cidadao336@gmail.com, como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria e pela prestação de contas deste ajuste.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
- f) emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



§ 3º A SUDESB indica o Assessor Chefe da ASTEC, Sr. Álvaro Gonçalves Oliveira Filho, matrícula nº 69.446.197-7, telefone (71) 3103-0922, como Gestor dessa parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este Termo tem vigência fixada em 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único: A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

§ 1º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 5º Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: O presente termo deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 2º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13019/2014.





§ 3º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto n.º 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA -- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS:

§ 1º As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos vinculados ao presente termo deverão observar os princípios básicos da Administração Pública descritos no Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 3º É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE:

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei n.º 13.019/14.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas a ser apresentada pela OSC, relativa à execução do presente termo, deverá ser instruída com os respectivos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 1º O relatório de execução do objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvicidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

§ 2º O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extratos da conta bancária específica;
- V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- VI - comprovantes das despesas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- VIII - análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

§ 4º Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 5º A apresentação dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no plano de trabalho.

§ 6º A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

I – O transcurso do prazo definido no § anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



c) O disposto neste inciso não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual n.º 17.091/16, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inadequade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



d) verificação da ocorrência de qua quer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do estado da Bahia, para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução desta Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, firmam este TERMO em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de dezembro de 2017.



ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

IVANILDO SILVA DE FRANÇA
Presidente da ABEC

Testemunhas:

1) _____
(nome legível e CPF)

2) _____
(nome legível e CPF)